



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Primavera Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fasipe de Lucas do Rio Verde (FASIPE), a ser instalada no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202113350		
PARECER CNE/CES Nº: 35/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/1/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Fasipe de Lucas do Rio Verde (FASIPE), a ser instalada no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE FASIPE DE LUCAS DO RIO VERDE - FASIPE (cód. 26166), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202113350, em 03/05/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1572777; processo: 202113382);

Fisioterapia, bacharelado (código: 1572780; processo: 202113385).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE FASIPE DE LUCAS DO RIO VERDE - FASIPE (cód. 26166), será instalada na Avenida Goiás, nº 1018S, bairro Alvorada, no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso. CEP: 78.455-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO PRIMAVERA LTDA (cód. 17331), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.777.390/0001-34, com sede no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10/10/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 05/12/2022.

Caixa Econômica Federal

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 06/10/2022 a 04/11/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 172256, realizada nos dias de 21/09/2022 a 23/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,56</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,86</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,12</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>3</i>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202113382	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>14/03/2022 a 15/03/2022</i>	<i>Conceito: 4,93</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 3,00</i>	<i>Conceito:4</i>
202113385	<i>Fisioterapia, bacharelado</i>	<i>14/03/2022 a 15/03/2022</i>	<i>Conceito: 4,38</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 3,73</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

*O pedido de credenciamento da FACULDADE FASIPE DE LUCAS DO RIO VERDE - FASIPE (cód. 26166), protocolado nesta Secretaria, **tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação**, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep. (Grifo nosso)*

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: O planejamento e avaliação institucional da Faculdade FASIPE de Lucas do Rio Verde contempla o ensino e a gestão acadêmico-administrativa, promovendo a sensibilização de docentes, técnico-administrativos e discentes. Há preocupação com os egressos da Faculdade, pois será realizada avaliação com suas opiniões para uma melhor formação dos discentes. A Faculdade apresenta estratégias de comunicação, como a página eletrônica e web conferência para divulgação dos resultados de autoavaliação através das tabelas e gráficos utilizando as métricas estatísticas. Não foi evidenciado, nos documentos consultados e na conversa com os membros da CPA, a previsão de estratégias para fomentar o engajamento crescente da comunidade acadêmica.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: Faculdade FASIPE de Lucas do Rio Verde apresenta em seu PDI, a missão, objetivos, metas e valores que nortearão o desenvolvimento institucional no período de 2021 a 2025. Há evidência que a Faculdade pretende desenvolver, caso seja credenciada, políticas e práticas de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento de tecnologia e inovação, bem como apresentação artísticas e culturais. Além disso, a IES pretende instituir políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural local, a partir de ações afirmativas de defesa dos direitos humanos, gênero e igualdade étnico-racial.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: De acordo com o PDI, PPC, Regimento e reuniões realizadas, as políticas acadêmicas previstas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação a serem oferecidos e consideram a atualização curricular sistemática, as políticas institucionais, as ações acadêmico-administrativas para a iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, em conformidade com as políticas estabelecidas pela IES, bem como as divulgações desses resultados. As políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas e prevê a divulgação de resultados no meio acadêmico. As políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, prevê ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica que viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, e incentivam a participação dos docentes em eventos. A IES possui ações para garantir o acompanhamento dos egressos, a relação com a comunidade (interna e externa) que

são disponibilizados em diversos meios de comunicações. Além disso, existe uma política de estímulo a produção discente com diversos apoios da IES.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: A política de capacitação docente e formação continuada de docentes e do corpo técnico administrativo são contempladas e discutidas, constam no PDI e nos programas vinculados, incentivando-os tanto profissionalmente como pessoalmente. Possuem programas específicos para capacitação dos docente e para os técnicos administrativos. Nos processos de gestão, os órgãos e conselhos são representados por toda classe acadêmica e administrativa, bem como com membros da sociedade civil organizada, de modo a garantir uma participação democrática e descentralizada, com divulgação dos resultados para todo os segmentos. A sustentabilidade financeira, o PDI fornece informações de ampliação, crescimento e fortalecimento de fontes captadoras de recursos para a manutenção e crescimento da IES.

Eixo 5 - A Faculdade FASIPE de Lucas do Rio Verde apresenta uma infraestrutura inicial adequada para a oferta dos cursos previstos no PDI (2021 - 2025), atendendo aos critérios de acessibilidade e ergonomia. Ainda há necessidade de algumas adequações, devido a recente mudança de endereço, porém a IES já possui planos de reforma. As salas de aula são adequadas a proposta institucional e possui uma área verde agradável em seu espaço de convivência. Os laboratórios possuem bons equipamentos e estão prontos para o início das atividades. A IES possui planos de monitoramento e de manutenção preventiva, com isso facilitando as intervenções necessárias em caso de necessidade de manutenção predial ou dos equipamentos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE FASIPE DE LUCAS DO RIO VERDE - FASIPE (cód. 26166), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
 - II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
 - III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*
 - a) estrutura curricular; e*
 - b) conteúdos curriculares*
- (...)*

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1572777; processo: 202113382); Fisioterapia, bacharelado (código: 1572780; processo: 202113385), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1572777; processo: 202113382); Fisioterapia, bacharelado (código: 1572780; processo: 202113385), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE FASIPE DE LUCAS DO RIO VERDE - FASIPE (cód. 26166), a ser instalada na Avenida Goiás, nº 1018S, bairro Alvorada, no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso. CEP: 78.455-000, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO PRIMAVERA LTDA (cód. 17331), com sede no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1572777; processo: 202113382); Fisioterapia, bacharelado (código: 1572780; processo: 202113385), pleiteados quando da solicitação de

credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores a 3 (três) em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido. A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe de Lucas do Rio Verde (FASIPE), a ser instalada na Avenida Goiás, nº 1018S, bairro Alvorada, no município de Lucas do Rio Verde, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Ensino Primavera Ltda., com sede no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente